



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 8.228

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Poços de Caldas para o exercício de 2006.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Poços de Caldas para o exercício de 2006 em R\$ 383.403.000,00 (trezentos e oitenta e três milhões, quatrocentos e três mil reais), conforme dispõem os quadros demonstrativos que integram este artigo, bem como os anexos que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º. A discriminação da receita, por subcategoria, fica assim constituída:

| RECEITAS | R\$ | R\$ |
|--|----------------|-----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | | 362.984.050,00 |
| Receita Tributária | 39.690.000,00 | |
| Receita de Contribuições | 3.963.000,00 | |
| Receita Patrimonial | 30.955.750,00 | |
| Receita Agropecuária | 0,00 | |
| Receita Industrial | 126.902.000,00 | |
| Receita de Serviços | 23.183.800,00 | |
| Transferências Correntes | 121.861.000,00 | |
| Outras Receitas Correntes | 16.428.500,00 | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | 31.700.000,00 |
| Operações de Crédito | 31.000.000,00 | |
| Alienação de Bens | 100.000,00 | |
| Amortização de Empréstimos | 600.000,00 | |
| Transferências de Capital | 0,00 | |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | |
| TOTAL DAS RECEITAS | | 394.684.050,00 |
| (-) Deduções da Receita para form. do FUNDEF | | -11.281.050,00 |
| TOTAL GERAL DAS RECEITAS | | 383.403.000,00 |



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 8.228

2

assim fixada:

§ 2º. A discriminação da despesa, por função, fica

| FUNÇÕES DE GOVERNO | R\$ |
|------------------------------|-----------------------|
| 01 – LEGISLATIVA | 7.860.000,00 |
| 02 – JUDICIÁRIA | 992.890,00 |
| 04 – ADMINISTRAÇÃO | 20.837.046,00 |
| 05 – DEFESA NACIONAL | 5.000,00 |
| 06 – SEGURANÇA PÚBLICA | 2.436.640,00 |
| 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL | 12.693.475,00 |
| 09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL | 1.709.000,00 |
| 10 – SAÚDE | 40.847.072,00 |
| 11 – TRABALHO | 8.764.000,00 |
| 12 – EDUCAÇÃO | 47.642.698,00 |
| 13 – CULTURA | 1.750.834,00 |
| 14 – DIREITOS DA CIDADANIA | 3.205.563,00 |
| 15 – URBANISMO | 9.890.090,00 |
| 16 – HABITAÇÃO | 4.161.000,00 |
| 17 – SANEAMENTO | 34.675.000,00 |
| 18 – GESTÃO AMBIENTAL | 1.805.970,00 |
| 20 – AGRICULTURA | 356.200,00 |
| 22 – INDÚSTRIA | 63.100,00 |
| 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS | 2.167.352,00 |
| 24 – COMUNICAÇÕES | 294.430,00 |
| 25 – ENERGIA | 154.368.000,00 |
| 26 – TRANSPORTE | 13.932.880,00 |
| 27 – DESPORTO E LAZER | 6.204.760,00 |
| 28 – ENCARGOS ESPECIAIS | 6.435.598,00 |
| 29 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 304.402,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS | 383.403.000,00 |

assim discriminada:

§ 3º. A despesa, por entidades orçamentárias, fica

| ENTIDADES DO MUNICÍPIO | R\$ |
|---|-----------------------|
| DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO | 31.850.000,00 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS | 7.860.000,00 |
| DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE | 154.368.000,00 |
| AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO | 2.514.000,00 |
| INST. ASSIST. SERVIDORES PÚBL. MUNICIPAIS | 5.520.000,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS | 180.591.000,00 |
| FUNDAÇÃO JARDIM BOTÂNICO DE POÇOS DE CALDAS | 700.000,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS | 383.403.000,00 |



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 8.228

3

Art. 2º. Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive os Fundos Municipais, autorizados a:

- I. realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;
- II. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada para cada entidade orçamentária, utilizando-se dos recursos estabelecidos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64;
- III. utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar, mediante Ato da Mesa Diretora, até 25% (vinte e cinco por cento) da sua despesa fixada.

§ 2º. O Executivo Municipal poderá, por decreto, delegar competência às Autarquias para, por ato próprio, abrir créditos adicionais suplementares, até o limite acima permitido e de acordo com a despesa fixada para cada entidade.

§ 3º. Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados por esta Lei, serão acompanhados de justificativa em relação às dotações orçamentárias a serem anuladas ou a eventuais recursos do excesso de arrecadação previsto para o exercício de 2006.

Art. 3º. Na "Listagem de Projetos, Atividades e Operações Especiais" onde se lê às fls. 10, Código 0020 – Contribuição à Liga Poços-caldense de Futebol – R\$ 20.000,00 – leia-se Contribuição à Liga Poços-caldense de Futebol – R\$ 60.000,00.

§ 1º. Da contribuição destinada à Liga Poços-caldense de Futebol, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), recursos no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) destinar-se-ão exclusivamente para a aquisição de material esportivo.

§ 2º. Para atender ao disposto no caput deste artigo serão remanejados recursos da subunidade 021003 – Fundo Municipal Pró-Turismo, Código: 2769527010.017 – Patrocínio ENAF.

Art. 4º. Na "Listagem de Projetos, Atividades e Operações Especiais" onde se lê às fls. 5: Código 2.147 – Manutenção da Banda Infante Juvenil – R\$ 19.850,00, leia-se – Manutenção das Bandas Infante Juvenis da Rede Municipal de Ensino – R\$ 99.850,00.



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 8.228

4

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo serão remanejados recursos da subunidade 021003 – Fundo Municipal Pró-Turismo, código: 2769527010.017 – Patrocínio ENAF.

Art. 5º. A dotação orçamentária relativa à manutenção do convênio com a APAE fica suplementada em R\$ 24.400,00, valor este anulado da dotação “Contribuições”, da seguinte forma:

- I. Dotação a ser suplementada: 02.09.02.12.367.1207.0.013-335043-503 – Subvenções Sociais – R\$ 24.400,00.
- II. Dotação a ser deduzida: 02.09.03.13.392.1301.0.026.336041.528 – Contribuições – R\$ 24.400,00.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Poços de Caldas, 20 de março de 2006.


© Marcus Eliseu Togni
PRESIDENTE

Proc. 210/2005
Publicada no Jornal de Poços, em 22/03/2006.